

# 2.<sup>a</sup> REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

PLANO DE FINANCIAMENTO/SUSTENTABILIDADE ECONÓMICO-  
FINANCEIRA





## Índice

1-	ENQUADRAMENTO .....	4
2-	FONTES DE FINANCIAMENTO .....	5
3-	COMPROMISSO .....	9
4-	PROJEÇÃO FINANCEIRA .....	11



### **Abreviaturas e Siglas**

LEBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

IGT – Instrumento de Gestão Territorial

IMI – Imposto Municipal Sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IRC – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IUC – Imposto Único de Circulação

MVNFC – Município de Vila Nova de Foz Côa

PDMVNFC – Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Foz Côa

RCM – Resolução do Conselho de Ministros

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)



## 1- ENQUADRAMENTO

O presente documento sintetiza as fontes de financiamento que estão disponíveis no presente e no futuro da política de investimento no ordenamento do território (capítulo 2). É o caso do financiamento pós-2020, em que a transição para um novo quadro comunitário induzirá um novo paradigma, como também dos tradicionais incentivos que ajudam a atrair e a flexibilizar o investimento.

Cumulativamente, dá-se a conhecer os mecanismos existentes para garantir o financiamento da execução do PDMVNFC, tendo como objetivo assegurar o equilíbrio entre as ações a adotar para o território e a sustentabilidade económico-financeira das mesmas.

Por fim, no capítulo 3 apresenta-se o comportamento financeiro do MVNFC dos últimos 10 anos, procurando com isso desenvolver uma projeção financeira (capítulo 4) capaz de demonstrar a capacidade do MVNFC em financiar as propostas de curto e médio prazo do PDMVNFC, que dependem única e exclusivamente da ação municipal – indo ao encontro do disposto no RJIGT na alínea c), do n.º 2 do art. 97.º.



## 2- FONTES DE FINANCIAMENTO

### **- REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO**

Ato legislativo que desenvolve o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e que segundo o art. 14.º define as receitas geradas pelos municípios, cobrando ou produzindo, via:

- IMI
- IMT
- Derrama
- IUC
- Contribuições em matéria de proteção civil
- Taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município
- Participação nos recursos públicos;
- Encargos de mais-valias;
- Multas e coimas fixadas por lei;
- Rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis administrados pelo município;
- Participação nos lucros de sociedades e nos resultados de outras entidades;
- Heranças, legados, doações e outras liberdades a favor do município;
- Alienações de bens próprios, móveis ou imóveis;
- Empréstimos;
- Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor do município.

Tal situação tenderá a mudar, tendo em conta a descentralização de competências, via Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Para a sua concretização, foi reformulado o financiamento local, tendo o art. 90.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e definida a opção de contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos, contando a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- Não aumente a dívida total do município; e
- Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais do novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.

### **- PROGRAMAS NACIONAIS E EUROPEUS**

Não obstante a lei referida, o PDMVNF tem a oportunidade de se financiar e enquadrar em grandes programas europeus e nacionais, tais como os constantes na tabela seguinte.

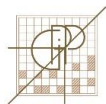


Tabela 1: Fontes de financiamento

PROGRAMAS	
Nacionais	Europeias
Fundo de Eficiência Energética (DL n.º 50/2010)	Fundo de Desenvolvimento Regional
Fundo Ambiental (DL n.º 42-A/2016)	Fundo Social Europeu
Fundo Florestal Permanente (DL n.º 63/2004)	Fundo de Coesão
Fundo Biodiversidade (DL n.º 171/2009)	Fundo de Desenvolvimento Agrícola e Rural
Programa Arrendamento Acessível (DL n.º 68/2019)	Fundo de Solidariedade
Turismo de Portugal (vários diplomas)	Erasmus+
Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular (DL n.º 86-C/2016)	Juventude em Ação
Portugal 2020 e Portugal 2030 (RCM n.º 98/2020)	LIFE
Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (DL n.º 159/2014)	URBACT
Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas 2020 (RCM n.º 52-A/2015)	Europa Criativa
Orçamento participativo (RCM n.º 130/2021)	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
Orçamento participativo jovem (vários diplomas)	Horizonte 2020
1.º Direito (DL n.º 37/2018)	Cosme
Porta de Entrada (DL n.º 29/2018)	Promoção de produtos agrícolas
Fundo de Reabilitação do Edificado (RCM n.º 48/2016)	Interreg Europe 2020
Plano de Recuperação e Resiliência (DL n.º 29-B/2021)	Interreg SUDOE
Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema (DL n.º 45/2018)	Interreg Espanha-Portugal
Fundo de Salvaguarda Cultural (DL n.º 139/2009)	Interreg Atlantic Area
	Connectiong Europe Facility
	Mobility and Transport
	Europe for Citizens
	Migration and Home Affairs
	Urban Innovative Actions

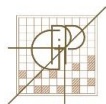
Fonte: Elaboração própria baseada nos [https://europa.eu/youreurope/business/finance-funding/getting-funding/eu-funding-programmes/index\\_pt.htm](https://europa.eu/youreurope/business/finance-funding/getting-funding/eu-funding-programmes/index_pt.htm); <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home>; [https://ec.europa.eu/regional\\_policy/en/policy/cooperation/european-territorial/trans-national/](https://ec.europa.eu/regional_policy/en/policy/cooperation/european-territorial/trans-national/)

## - PORTUGAL 2030

A fase final do Norte 2020 (o prazo de vigência foi estendido para 500 dias a contar a partir de 18 de agosto de 2022) motiva a necessidade de enquadrar outros mecanismos de financiamento, uma vez que se perspetiva que o próximo Quadro Comunitário de Apoio VI (Portugal 2030<sup>1</sup>) inclua novas prioridades. Deste modo, importa salientar as prioridades:

- Portugal + inteligente: Investindo na investigação e inovação, na digitalização (incluindo conectividade digital), na competitividade e internacionalização das empresas, nas competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo;
- Portugal + conectado: Com redes de transportes estratégicas, baseada numa forte aposta na ferrovia, potenciando a mobilidade de pessoas e bens, bem como a qualificação dos territórios, garantindo a sua atratividade, competitividade e inserção nos mercados nacional e internacional;
- Portugal + próxima dos cidadãos: Apoiando estratégias de desenvolvimento a nível local, promotoras de coesão social e territorial, e apoiando o desenvolvimento urbano sustentável, baseado no conceito de interligação de redes, centrada nas necessidades das pessoas;

<sup>1</sup> RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro.

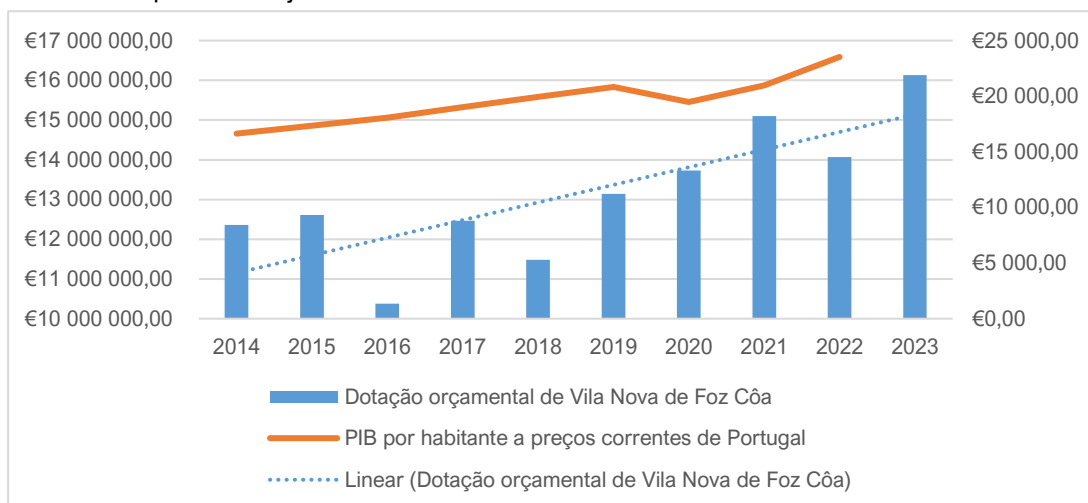


- Portugal + verde: Orientado para a transição verde, acompanhando a emergência climática e incorporando as metas da descarbonização, da eficiência energética e reforço das energias renováveis, e apoiando a inovação, a economia circular e a mobilidade sustentável;
- Portugal + social: Apoiando a melhoria das qualificações da população, a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, promovendo o emprego de qualidade, a inclusão social, seguindo as prioridades estabelecidas no Pilar Europeu dos Direitos Sociais;
- Portugal + transição justa: Para assegurar que a transição para uma economia sustentável e neutra em carbono se processa de forma justa.

### - GRANDES OPÇÕES DO PLANO/PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Todos os anos o MVNFC tem de apresentar o programa financeiro do ano corrente: o orçamento municipal (constituído pelas Grandes Opções do Plano e o Plano Plurianual de Investimentos), baseado nos desígnios já referidos anteriormente da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nele são vertidas todas as despesas e receitas geradas ou a ser criadas no MVNFC conforme a estratégia autárquica à data. Para a concretização dessa estratégia tem-se assistido nos últimos anos a um aumento do orçamento do município, muito por inerência dos resultados da tributação dos impostos, mas também por uma conjuntura macroeconómica favorável.



Fonte: Elaboração própria baseada no INE

Segundo o Anuário Financeiro dos Municípios, estas opções orçamentais têm colocado o município de Vila Nova de Foz Côa, como:

Município de pequena dimensão – pág. 26

Dos municípios com menor valor no passivo exigível (o 16.º município o País) – pág. 252

Dos municípios com melhor índice de dívida total (o 9.º município do País) – pág. 275

Dos municípios melhor classificado nos municípios de pequena dimensão (o 23.º município do País) – pág. 378

O município melhor classificado em termos financeiros no distrito da Guarda – pág. 381

Fonte: Elaboração própria baseada no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses (2023)



## - INCENTIVOS FINANCEIROS

### *DERRAMA:*

Não cobra.

### *IRS:*

Fixa uma participação de 5% sobre a Coleta Líquida do IRS, nos termos do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### *IMI:*

A taxa do IMI para 2022 a liquidar no ano de 2023, segundo a alínea c) do n.º 1 do art. 112.º do DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, é de 0,8% para prédios rústicos e de 0,3% para prédios urbanos.

Por fim, no caso do imóvel se destinar a habitação própria e permanente do proprietário e atendendo ao número de dependentes, ao abrigo do art. 112.º-A do Código do IMI existe uma redução da taxa conforme o:

- N.º de dependentes a cargo: 1 / Dedução Fixa: 30€ - Aplica-se
- N.º de dependentes a cargo: 2 / Dedução Fixa: 70€ - Aplica-se
- N.º de dependentes a cargo: 3 ou mais / Dedução Fixa: 140€ - Aplica-se

### *ARU:*

Vila Nova de Foz Côa tem 2 ARU: Vila Nova de Foz Côa e Pocinho e nessas áreas aplicam-se os seguintes benefícios fiscais:

- Isenção de IMI por um período de 5 anos, prorrogável, ao abrigo do art. 71.º do EBF;
- Isenção de IMT, ao abrigo do art. 45.º e 71.º do EBF;
- Redução da tributação do IVA de 23% para os 6%;
- Taxa reduzida de 5% para as mais-valias;
- Arrendamento com tributação reduzida de 5%;
- Redução de IRS com dedução à coleta de 30% dos encargos suportados pelos proprietários, até ao limite de 500€;
- Isenção de IRC e redução na tributação de IRS e IRC para fundos de investimento imobiliário.



### 3- COMPROMISSO

O Plano de financiamento, para além de apresentar as opções de financiamento para a concretização da totalidade das propostas previstas no programa de execução, irá debruçar-se em particular sobre o financiamento das propostas da responsabilidade municipal de curto e médio prazo – horizonte temporal das ações para as quais a alínea c) do n.º 2 do art. n.º 97.º do RJIGT determina a demonstração da sustentabilidade económico-financeira.

Para efeito de análise foi considerado como curto prazo o período entre 2024/2028 e o de médio prazo o de 2029/2033.

Quanto às ações da responsabilidade de outros agentes, considera-se que estes assumem os respetivos encargos financeiros.

Relativamente a eventuais acordos de cooperação, a desenvolver no âmbito de UOPG, o MVNFC assumirá, posteriormente, os encargos que lhe corresponderem. Já as ações de responsabilidade municipal de longo prazo poderão ser alavancadas nos fundos comunitários disponíveis à data ou em parcerias futuras com a administração central ou com privados.

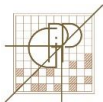
#### **- Comportamento financeiro do MVNFC**

De modo a responder às necessidades financeiras do PDM, importa realizar uma avaliação das finanças do Município – o principal promotor da sua execução.

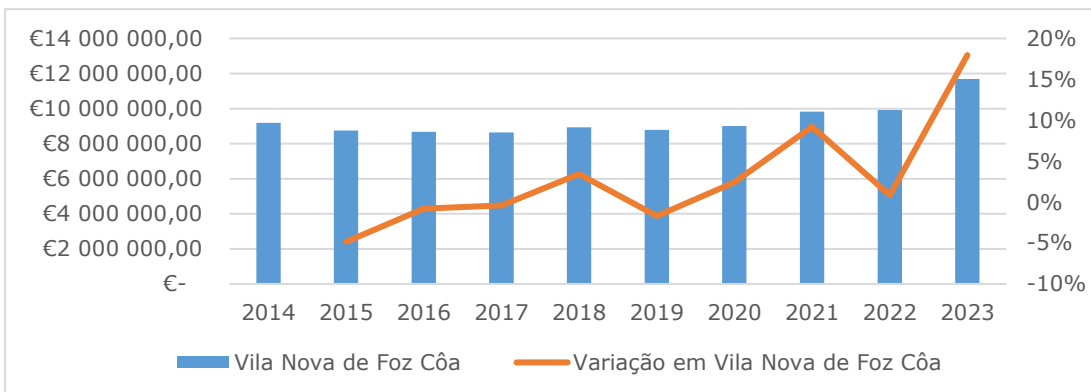
O financiamento das ações propostas será alavancado através do orçamento municipal, em particular nas receitas associadas à atividade urbanística, como é o caso da Taxa Municipal de Urbanização, do IMI, IMT e IUC.

Na atualidade, esta componente está associada às restantes receitas correntes do município, que têm crescido nos últimos 10 anos, em média, 3%/ano.

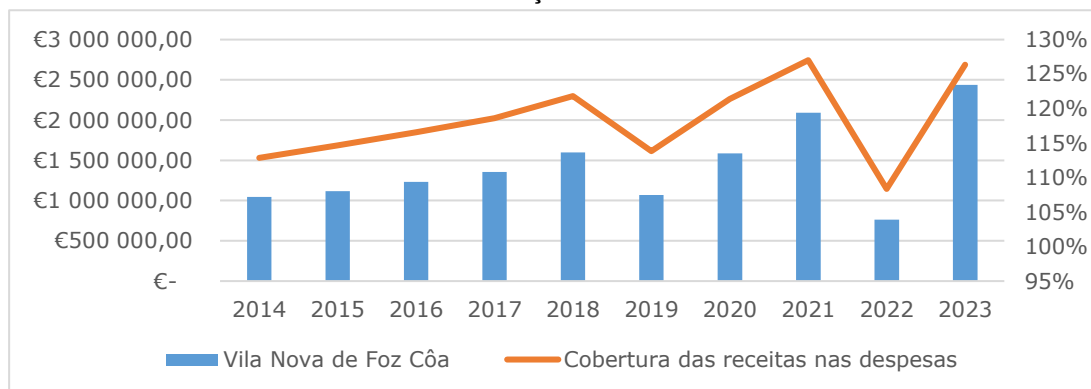
Este comportamento permitiu ter um superavit global nas contas municipais de 14,3 milhões de euros nos últimos 10 anos, o que originou uma balança orçamental positiva e a diminuição da dívida.



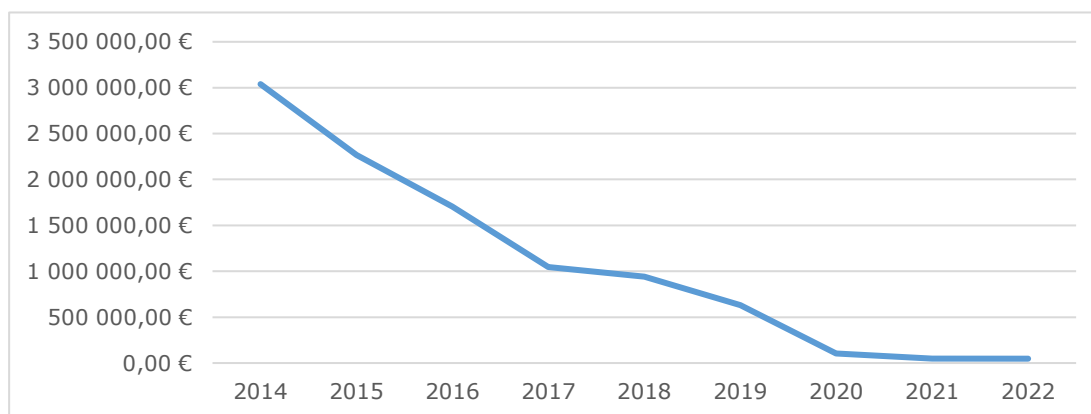
### Evolução das receitas correntes



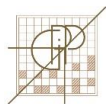
### Balanço corrente



### Evolução da dívida



Fonte: Elaboração Própria baseada no Instituto Nacional de Estatística



#### 4- PROJEÇÃO FINANCEIRA

Conforme o analisado nos capítulos anteriores e no Relatório do Programa de Execução, e assumindo o prazo de execução para o qual o MVNFC terá de fundamentar a sustentabilidade económico-financeira das propostas, o balanço corrente do MVNFC será a alavanca de investimento, uma vez que o *superavit* anual médio dos últimos 10 anos é de: 1,4 milhões de euros/ano.

No entanto, o Município necessita de 1,3 milhões de euros/ano (correspondentes a 13 milhões de euros para os próximos 10 anos), o que revela capacidade em suportar as necessidades de financeiras exigidas pela execução do PDMVNFC.

Programação	Curto e médio prazo
Infraestruturas básicas	4.352.861,60 €
Rede Viária	850.000,00 €
Recreio/lazer	700.000,00 €
Atividades económicas	2.031.450,00 €
Habitação	2.542.678,00 €
Equipamentos	3.100.000,00 €
Total	13.576.989,60 €

Fonte: Elaboração Própria

Tal comportamento financeiro do MVNFC permite executar o PDMVNFC em todos os cenários de execução.

<i>Taxa de execução sem dívida</i>		
Cenário de execução do PDMVNFC	2024 - 2033	Distribuído por 10 anos
Execução a 50%	6.788.494,80 €	678.849,48 €
Execução a 75%	8.655.330,87 €	865.533,09 €
Execução a 85%	11.540.441,16 €	1.154.044,12 €
Execução a 100%	13.576.989,60 €	1.357.698,96 €

Fonte: Elaboração Própria

Perante este facto não existe necessidade de recorrer à capacidade de endividamento total admitida pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No entanto, acredita-se também que a solução dos fundos comunitários possa ser um importante instrumento para assegurar a boa execução do IGT, o que desonera a necessidade de utilização de capital próprio para a execução do PDMVNFC em determinadas propostas, principalmente, naquelas que tenham cabimento no Portugal 2030, tal como referido no subcapítulo 2.1.

Por fim, todo este cenário teve por base um período temporal de 10 anos (que inclui períodos de expansão e contração da economia), mas admite-se que a conjuntura económica causada pelo agravamento da inflação possa interferir, não só nas finanças da administração local, como também nas projeções financeiras que estão a ser realizadas.

Vila Nova de Foz Côa, junho de 2024.